

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO



REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Capítulo I FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a funcionalidade do Comitê de Ética e Integridade da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO.

Art. 2º As ações do Comitê de Ética e Integridade pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta e nas Políticas Internas do ESA/GO.

Art. 3º O Comitê de Ética e Integridade tem autonomia para receber relatórios de investigações realizadas pelo setor de Compliance, limitando-se a opinar acerca da ocorrência ou não da infração às normas e princípios da instituição, bem como recomendar ao Diretor Geral tratamento adequado ao caso sob análise.

Parágrafo único. O Comitê também é dotado de autonomia para instaurar procedimento de investigação contra integrantes do setor de Compliance, membros deste Comitê, Diretor-Geral e Diretores Adjuntos da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO, mediante denúncia formal, para apurar a veracidade dos fatos, limitando-se a emitir opinião no sentido de declarar se houve ou não violação das normas e princípios da organização.

Capítulo II ABRANGÊNCIA

Art. 4º A atuação do Comitê de Ética e Integridade abrange todas as ações que envolvam Diretores, colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes/alunos e parceiros da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO.

Capítulo III COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Ética e Integridade será constituído por pessoas de reputação ilibada, as quais assinarão Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 6º O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares, sendo um (a) Diretor (a) Adjunto da ESA/GO, um (a) Conselheiro (a) Seccional e um (a) Juiz (a) do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, e 03 (três) suplentes, sendo dois Diretores Adjuntos da ESA e um (a) membro da Ouvidoria da ESA/GO, designados formalmente pelo Diretor-Geral da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO.

Art. 7º. O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, coincidentes com o triênio de gestão da OAB/GO, podendo haver recondução por igual período, a critério do Diretor-Geral da ESA/GO.

Art. 8º. Dentre os três membros titulares será definida, por sorteio, a ordem em que cada membro será designado coordenador do Comitê de Ética da ESA/GO.

Parágrafo primeiro. O coordenador deverá gerenciar os trabalhos da comissão e seu mandato terá duração de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo segundo. A secretaria do Comitê será exercida por um dos membros, indicado pelo coordenador.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Comitê poderá convidar quaisquer colaboradores da instituição ou consultores externos para participar de reunião, a título de cooperação, os quais assinarão o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Capítulo IV

POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NA OAB/GO E NA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO

Art. 10. O Comitê de Ética e Integridade reporta-se ao Diretor-Geral, ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, ao Conselho e à Diretoria da OAB/GO, bem como à Presidência da Seccional, mantendo independência em relação a qualquer setor da Escola Superior de Advocacia.

Art. 11. Quando se tratar de investigação envolvendo membro do setor de Compliance, o próprio Comitê procederá à investigação e, após a devida deliberação entre seus membros, encaminhará ao Diretor-Geral a respectiva recomendação.

Parágrafo único. Quando se tratar de investigação envolvendo o Diretor-Geral da ESA Goiás, uma vez realizada a investigação pelo setor de Compliance, o Comitê encaminhará ao Presidente da OAB/GO a respectiva recomendação, podendo o mesmo dar tratativa ao caso ou encaminhar à Corregedoria para as medidas cabíveis.

Capítulo V

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 12. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Ética e Integridade:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante e do denunciado;

III - preservar as provas obtidas depois da investigação;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro do Comitê de Ética e Integridade;

VI - comparecer às reuniões do Comitê, justificando ao Coordenador, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

VII - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto suplente sobre os trabalhos em curso;

VIII - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê de Ética e Integridade; e

IX - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 13. É impedido de atuar nos procedimentos instaurados pelo Comitê o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente contra o denunciante/denunciado ou respectivo

cônjuge ou companheiro.

Art. 14. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Comitê, abstendo-se de atuar, sendo considerada falta grave a omissão de comunicação, para efeitos disciplinares;

Art. 15. Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o denunciante / denunciado e os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, situação que será decidida pelo Coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Capítulo VI

ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. O Comitê de Ética e Integridade tem por atribuições:

I - contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do Programa de Integridade da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO por meio do Código de Conduta, das Políticas Internas, campanhas, eventos e deste Regimento;

II - disseminar, promover e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Políticas, acompanhando e monitorando sua implementação em toda a ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO;

III - propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção do Código de Conduta e Políticas, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas na empresa, tanto nas suas relações profissionais internas quanto externas;

IV - propor atualizações do Código de Conduta e Políticas, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;

V - propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Conduta e Políticas junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes/Alunos, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação;

VI - constituir e convocar grupos de trabalho, bem como recomendar a contratação de serviços especializados quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê de Ética e Integridade;

VII - esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta e Integridade e suas definições, quando solicitado pelos canais de acesso;

VIII - monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética de casos já encerrados, objetivando manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na instituição;

IX - receber e avaliar relatório de investigações internas realizadas pelo setor de Compliance ou por terceiro contratado especificamente pela ESA para tanto, devendo, ao final da avaliação, emitir parecer sobre o caso;

X - encaminhar ao Diretor-Geral da ESA e ao Presidente da OAB/GO pareceres sobre todos os casos submetidos à sua análise, oferecendo a recomendação técnica acerca do caso;

XI - deliberar e recomendar ao Diretor-Geral, por meio de parecer, tratativas como: arquivamento do caso quando não restar configurado o desvio de conduta, aplicação de medidas punitivas para o denunciado, comunicação a órgãos públicos oficiais, dentre outras;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIV - requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

Art. 17. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade definir a pauta dos trabalhos e presidir as reuniões.

Art. 18. Compete ao Secretário, mediante orientações do Coordenador, convocar as reuniões com pauta prévia, registrar e distribuir as atas das reuniões, bem como prover os demais trabalhos necessários para o bom funcionamento das atividades do Comitê.

Parágrafo primeiro. O (a) Secretário (a) providenciará a distribuição equitativa dos relatos recebidos para os três membros do comitê e o membro que o receber será nomeado relator.

Parágrafo segundo. O relator deverá solicitar a inclusão do caso em pauta, proceder com o estudo e apresentar o caso aos demais membros no momento da votação.

Art. 19. O Comitê de Ética emitirá a convocação do interessado, para prestar esclarecimento dos fatos e/ou efetivar diligências, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) da data de comparecimento ou prática do ato, podendo ser efetuada por qualquer meio que assegure ciência do interessado.

Art. 20. Ainda que deficiente a comunicação da convocação, o comparecimento espontâneo do convocado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 21. As deliberações do Comitê acerca de relatórios de investigações submetidas à sua análise devem ser praticadas no prazo de 15 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 22. Todos os atos e deliberações do Comitê serão registrados em ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada reunião, e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

Art. 23. Os membros do Comitê de Ética e Integridade poderão fazer denúncias sobre supostos desvios de conduta éticas ocorridas na instituição pelos canais oficiais.

Art. 24. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas com periodicidade trimestral; eventualmente podem ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais; o quórum mínimo para início das reuniões é de 2 (dois) membros.

Art. 25. As deliberações do Comitê são realizadas por votação da maioria simples, com registro dos votos a favor e contra e de forma fundamentada, formalizados em ata.

Art. 26. Para as deliberações, no intuito de conferir maior segurança, o Comitê poderá devolver o processo para o setor de Compliance solicitando a produção de novas provas ou diligências.

Art. 27. O canal para formalização de denúncias é:

<https://ouvidordigital.com.br/esagoias/>

Art. 28. Todos os atos e decisões do Comitê de Ética e Integridade serão tratados como confidenciais.

Art. 29. Estão obrigados ao sigilo profissional os membros do Comitê e todos que, durante a análise de um processo, tiverem acesso ao respectivo conteúdo.

Capítulo VII

ATRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30. Nos casos em que integrantes do setor de Compliance figurarem como denunciados, o Comitê de Ética e Integridade é responsável por verificar a admissibilidade da denúncia, bem como proceder à investigação interna correspondente, podendo convocar reuniões para tanto.

Art. 31. O Comitê poderá sugerir ao Diretor-Geral que as investigações sejam realizadas por um investigador independente externo a ser contratado.

Art. 32. Fica estabelecido que o procedimento de investigação tenha natureza jurídica equivalente à sindicância, com direito ao contraditório e a ampla defesa ao final.

Art. 33. A averiguação e processamento de denúncias de transgressões ao Código de Conduta e Políticas da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO serão orientados pela Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas, bem como pelo presente Regimento, além do Manual de Investigações Internas, com observância dos princípios da presunção de inocência, não autoincriminação, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

Art. 34. As denúncias de transgressões cometidas por integrantes do setor de Compliance poderão ser feitas por meio do canal de denúncias e, ao receber o devido tratamento pelo parceiro terceirizado, não repassará nenhum dado à Compliance Officer, remetendo as denúncias e eventuais provas diretamente ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. Quando a denúncia for expressa verbalmente a um dos membros do Comitê, deverá ser a mesma reduzida a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 35. Será mantido sigilo quanto ao nome do denunciante, observando as devidas prerrogativas legais.

Art. 36. Recebida a denúncia pelo Comitê, considerando o calendário de reuniões do Colegiado e a urgência do caso, será designada reunião extraordinária, na qual os membros farão suas considerações, analisando se a denúncia será admitida ou arquivada.

Parágrafo único. O Comitê disporá de 3 (três) dias úteis para verificar a admissibilidade da denúncia e mais 2 (dois) dias úteis para instaurar a investigação, se este for o caso.

Art. 37. Os atos do procedimento devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros participantes, sendo suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 38. O procedimento será conduzido de forma célere, com adoção de atos simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados.

Art. 39. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários às deliberações do colegiado serão realizadas de ofício pelo Comitê.

Art. 40. Os interessados poderão formular alegações e apresentar documentos antes da deliberação final, os quais serão objeto de consideração pelo Comitê.

Art. 41. São deveres dos interessados perante o Comitê de Ética e Integridade:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, civilidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 42. As denúncias contra integrantes do setor de Compliance, com pedidos de uma pluralidade de interessados que tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.

Art. 43. O denunciante poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente da denúncia oferecida ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis, observada as penalidades previstas para os casos de denúncias de má fé.

Art. 44. Havendo vários denunciantes, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

Art. 45. A desistência ou renúncia do denunciante, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do feito, se o Comitê de Ética considerar que o interesse institucional assim o exige.

Art. 46. As investigações e deliberações do Comitê acerca de denúncias apresentadas contra integrantes do setor de Compliance devem ser praticadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, quando devidamente motivado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 47. Excepcionalmente, havendo necessidade, será permitida nova dilação do prazo, desde que formalmente justificado e por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Art. 48. O interessado poderá na fase instrutória e antes da deliberação do Comitê, juntar documentos e pareceres, indicar testemunhas e requerer diligências que sejam imprescindíveis à apuração dos fatos pelo Comitê de Ética e Integridade.

Art. 49. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando forem ilícitas.

Art. 50. Os denunciados, bem como as testemunhas, serão convocados para comparecimento ao Comitê de Ética com prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 51. Será ouvido, primeiramente, o interessado denunciante, caso seja de sua vontade e, na sequência, as testemunhas e o interessado denunciado, na respectiva ordem.

Art. 52. O desatendimento da convocação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito, sendo garantido direito de ampla defesa e contraditório ao interessado.

Art. 53. Na data da instrução, o Coordenador fará a leitura do relatório, cujos elementos probatórios serão considerados na motivação.

Art. 54. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis sobre o conteúdo da conclusão, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 55. Os interessados têm direito à vista do procedimento de investigação e ao conhecimento das decisões proferidas, podendo extrair cópias de documentos nele contidos, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Concluída a análise do caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Comitê de Ética e Integridade elaborará e enviará ao Diretor-Geral da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO o respectivo parecer indicando os fatos e os fundamentos concernentes ao caso submetido à sua análise. No mesmo ato, o Comitê recomendará de forma justificada o tratamento adequado sugerido ao caso.

Parágrafo único. Concluída a investigação, se a Compliance Officer ou o Comitê de Ética e Integridade identificarem que o denunciado trata-se do Diretor-Geral da ESA/GO, o parecer deverá ser remetido diretamente ao Presidente da OAB/GO, que decidirá o caso ou poderá encaminhar à Corregedoria.

Art. 57. Recebido o parecer, o Diretor-Geral da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO tem o prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo prorrogação expressamente motivada por igual período, para acatar ou não a recomendação proposta pelo Comitê.

Art. 58. O Comitê de Ética e Integridade poderá declarar extinto e arquivar o procedimento de apuração / deliberação de denúncia, quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 59. Os principais interessados no procedimento de investigação (denunciante e denunciado) serão devidamente comunicados do resultado pelo canal que originou a denúncia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do Diretor-Geral, ressalvado quando o procedimento culminar na aplicação de sanção disciplinar, situação em que a comunicação ao denunciado será realizada pelas áreas competentes no mesmo prazo.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor-Geral da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO.

Goiânia, 01 de agosto de 2021.